Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2008 (PL nº 1.650, de 2007, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a apuração do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País".

Emenda única (Corresponde à Emenda nº 1- CAE)

Dê-se a seguinte redação a	§ 1° do art. 1° do Projeto:
§ 1° O valor do impo	osto a que se refere o caput deste artigo sera tabelas progressivas mensais previstas no art
	,
Senado Federal, em	de julho de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho Presidente do Senado Federal